

á cerca de

SUA Magestade a Rainha de Portugal.

NO *Times* de Terça feira, fallamos na cerimonia solemne, que teve logar, no Domingo, em casa do Marquez de Palmella, onde, mais de 200 Portuguezes prestárao juramento de fidelidade á joven Rainha D. Maria, e mostrárao, pela maneira mais irrevogavel, a sua adhesão aos Decretos do Imperador D. Pedro, e á Carta Constitucional, que para elles ha sido a origem de taõ amargos padecimentos. O Marquez de Palmella dirigio aos seus compatriotas hum discurso, que durou tres quartos de hora, e lhes agradeceo, em nome do seu Soberano e paiz, os sacrificios que tem feito a pró d'ambos. Fez-lhes extensamente conhecer quaes erao as vistas do Imperador D. Pedro, na abdicacão condicional da coróa de Portugal, a favor de sua Filha primogenita, sendo a clausula a conservacão da Carta, e o casamento de D. Maria, conservando sempre aquelles direitos naturaes, como tutor, que pertencem a hum pai, em quanto dura a minoridade de seu filho.

O Secretario da Embaixada leo, entao, varios Decretos de D. Pedro, relativos á abdicacão condicional, a favor de D. Maria, e igualmente varios despachos do Gabinete do Imperador, no Rio de Janeiro, participando ao Marquez de Palmella, nos termos mais expressivos, o alto apreço que Sua Magestade fazia da lealdade, que tinha manifestado na crize dos negocios de Portugal: approvando muito o ter cessado toda a communicacão, com o actual Governo do Usurpador, em Lisboa. Achavao-se presentes, nessa occasião, toda a Legacão Portugueza e Brazileira, na Corte de Londres, o Ministro Plenipotenciario Portuguez junto á Corte de Vienna, e o Plenipotenciario Portuguez junto á Corte dos Paizes Baixos. O Marquez de Palmella foi o primeiro que prestou juramento de fidelidade á joven Rainha: O exemplo de S. Ex.^a foi immediatamente seguido por todos os individuos, que compoem a Legacão Portugueza, em Londres, assim como pelo Vice-consul, pelo Ministro Plenipotenciario dos Paizes Baixos, e pelos seus Adidos, e depois, por varios Pares do Reino de Portugal, por Deputados das Camaras, pelos Grandes, Nobres Titulares, Generaes, e por varios outros Officiaes civis e militares, pertencentes ao serviço Portuguez, &c.

Na epocha da adversidade, em que o homem obra segundo os seus principios, sem se occupar em decedir questões abstractas, entao he que a malevolencia e a calumnia dirigem seus tiros contra o fraco e o desvalido; neste espirito, algumas das nossas *Folhas*, que naõ merecem conceito, tem ultimamente empregado groceiros e ridiculos motejos, ácerca da joven Rainha de Portugal; pondo em duvida a legitimidade do seu Throno.

Vejamos quaes saõ os seus argumentos: Que *D. Pedro*, como *James 2º de Inglaterra*, abdicou a coróa.—A uniaõ destes nomes he taõ singular, como o uso que delles se quer fazer. D. Pedro abdica, para tornar livre o seu povo, *James* fugio, porque naõ pode escravisa-lo. Diz-se, que o *Rei*, abandonando Portugal, tinha, por huma lei antiga, perdido a soberania. A resposta a esta assercaõ, he breve: tal lei naõ existe, e a historia de Portugal fornece exemplos de auzencia voluntaria e prolongada de Soberanos, sem que,

por isso, perdessem o direito á coróa; por exemplo, *Affonso 4º, 5º*, e *D. Manoel*, que estiveraõ, por algum tempo, auzentes, e depois reináraõ. Outro argumento, taõ futil como tudo o mais, relativo ao direito da joven Rainha, agora hospede de sua Magestade Britanica, hê: *Que o Imperador D. Pedro tem hum filho, tambem chamado Pedro, que nasceo em Dezembro de 1825, e que consequentemente hê o primeiro, na successão ao Throno de Portugal. Se o mais velho dos dois Pedros deixar de ser Rei, o mais moço deve de necessidade ser seu successor, e por nenhum motivo, póde sua Irman Maria preceder-lhe: ella naõ tem nenhum dos direitos sobre os quaes toda a soberania deve firmarse; isto he, naõ tem nem a voz popular, nem hê a primeira, na successão legitima.*—Isto mostra a perfeita ignorancia dos *Torys* legitimadores, que, sem o saberem, attacaõ o mesmo principio que procuraõ estabelecer: porque, naõ reflexionaõ, que o actual filho de D. Pedro naõ nasceo subdito Portuguez, porque nasceo depois do reconhecimento da Independencia do Brazil; em quanto as suas tres Irmans, das quaes D. Maria hê a mais velha, eraõ Portuguezas por nascimento, tendo nascido no Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves.—Hê verdade que alguns letrados Portuguezes, considêraõ o Principe Imperial do Brazil, como o herdeiro do Ducado de Bragança, vinculo, em que estrangeiros, segundo as leis de Portugal, podem succeder: porem aquelle Ducado, e o Reino de Portugal, saõ cousas mui distinctas, e ha huma divisão marcada entre os direitos politicos do Principe Imperial Brazileiro, e os de suas Reaes Irmans, que nascêraõ Princezas Portuguezas. Quanto porêm aos pertencidos direitos de D. Miguel, em que se fundaõ estes?—Diz-se que, *pela morte de seu Pai, a successão da coróa de Portugal immediatamente lhe foi devolvida*; este seria, sem duvida alguma, o caso, se por ventura elle fosse o Principe Real; mas examinemos como os seus proprios actos explicacão os seus sentimentos. Naõ foi o proprio D. Miguel, quem, sabendo da morte de seu Pai, durando o seu exilio em Vienna, em lugar de assumir o titulo de Principe Real, tomou posse da Caza do Infantado, que lhe pertencia, como Duque de Beja? Se elle se considerasse Principe Real, depois que seu Irmaõ se declarou Imperador do Brazil, durando a vida de seu Pai, por modo algum teria, como Principe Real, tomado posse da Caza do Infantado, que ainda hoje conserva; porque esta Caza seria entao devolvida á Infanta D. Izabel Maria, visto que as duas Irmans mais velhas, tendo perdido, pelos Leys statuidas nas Cortes de Lamego, o direito á coróa, pelos seus cazamentos com Principes Hespanhoes, tinhaõ, pela mesma rasoã, perdido os direitos, que tinhaõ, ácaza do Infantado. O Infantado hê hum vinculo Real, politico e hereditario; o Principe que o possue he hum supplemento a successão do coróa de Portugal, na falta de recta linhagem real, que occupe o Throno. Nisto, e nisto taõ somente, se firma o legitimo direito de D. Miguel; porem, primeiro do que elle estaõ as 4 filhas de D. Pedro, como Princezas nascidas Portuguezas: estas tem direitos de precedencia á successão da coróa Portugueza, regulados pela prioridade do tempo dos seus

espectivos nascimentos. A consequencia que se segue hê, que existem 4 linhas directas de descendentes de D. Pedro, com hum direito positivo á corôa Portugueza, e que a successão da linha collateral (da qual D. Miguel he o primeiro) sómente podia ter logar, na falta de descendentes da linha directa. O reconhecimento de D. Miguel, excluiria pois, neste caso, 4 differentes linhas rectas de descendentes de D. Pedro á successão, marcada pelas leis de Lamego. A violencia empregada contra estes direitos pôde, no futuro, trazer sobre Portugal huma guerra civil, e huma invasão estrangeira; particularmente, se os cazamentos das Princezas tiverem logar com algumas familias poderozas, que tenhaõ meios de poderem recuperar, o que a usurpação empolgou, e entãõ conservar o sceptro

“ *Et par droit de conquête, et par droit de naissance.*”

Eis aqui quanto diz respeito ás leis Portuguezas: passemos agora a examinar, qual tem sido a politica da Gran Bretanha, e qual a natureza das obrigações contrahidas por ella. Neste ponto de vista, a Inglaterra tem huma stricta obrigação de cumprir os seus contractos, para garantir ao Herdeiro da Casa de Bragança a Soberania de Portugal, segundo a convenção de 22 de Outubro de 1827, que foi confirmada pelos Tratados de 1810, e de 22 de Janeiro de 1815: esta foi a politica que Mr. Canning fielmente observou, e quasi o unico legado deixado, por este grande homem d'Estado, aos seus successores, e que estes declarãõ, á face da Europa, haver aceitado. A Inglaterra recebeu e sancionou (como era obrigada a fazê-lo, tanto por tratados, como pelos principios da legitimidade) o direito de successão da joven Rainha. Aquella obrigação não quer dizer a imposição da Carta, ou de qualquer intervenção *internacional*: os negocios internos de Portugal ficaraõ, ainda, para serem arrançados entre o legitimo Soberano e o seu povo; a elles só, e não ás intrigas de diplomaticos estrangeiros, e ao seu corpo de espioes é aventureiros, compete a decisaõ desta questãõ. Todas as esperanças de D. Miguel, e de seus agentes, achaõ-se agora concentradas na missãõ de Lord Strangford, e no inexhaurivel systema de engano, que elles empregãõ.

Os conselheiros de D. Miguel, assim como elle, tem a mais decedida opposição ao cazamento da joven Rainha: a facção, que aplanou o caminho para a usurpação, abertamente lhe propoz que rejeitasse tal cazamento, segundo se pôde ver pelas propostas, apresentadas nos Estados, por elle, ultimamente reunidos; e deve observar-se que D. Miguel tem demorado responder a este requerimento dos procuradores, ou deputados, porque, o tempo para a resposta terá logar, quando o seu reconhecimento seja publicamente admittido, por aquellas mesmas Potencias, que retirãõ de Lisboa os seus Ministros. Hade prometter á Austria e á Inglaterra que o cazamento se fara, e ha de ate reconhecer a Rainha como sua companheira soberana, e os actos do governo e os seus diplomas seraõ, como no tempo do nosso Rei Guilherme e da nossa Rainha Maria, feitos collectivamente, em nome da ambos; porem o mesmo motivo apparecerá, para não condescender depois com os bons desejos dos Alliados; isto he, a vontade da Nação Portugueza, aquella mesma vontade que o fez, a despeito das suas promessas e juramentos, subir ao Thrôno Portuguez: servir-lhe-ha, ainda outra vez, de pretexto para violar os seus novos contractos: novos Estados seraõ convocados, para lhe ordenar que caze immediatamente; e entãõ darã alguma outra nova explicação,

sobre algum ponto das leis de Lamego, que não admittem dois Soberanos, ao mesmo tempo, em Portugal. Em consequencia, a sua resposta ao Gabinete Austriaco será (como ja foi) *que elle não deve ser surdo aos clamores da sua Nação fiel*. Suppondo que a influencia da Austria impede que alguma das Cazas dos Principes catholicos dê huma Filha para ser Rainha, huma Senhora da Casa do Duque de Cadaval, ou a Filha de alguma outra Caza nobre Portugueza, livre da influencia de Metternich, será, entãõ, elevada á dignidade de Rainha esposa.

Quererá a Inglaterra e a Austria, declarar-lhe a guerra, por ter escolhido mulher, depois de o haver reconhecido Rei de Portugal? O comportamento franco de D. Pedro não tem encontrado retribuição igual, da parte daquelles gabinetes, que o obrigarã a certas medidas, que depois se provou serem taõ oppostas aos interesses de sua Filha. Aquelles Gabinetes exigiraõ delle a abdicção da corôa, a entrega da Regencia de Portugal a seu Irmaõ, e o sacrificio de separar de seu lado a sua Filha primogenita. D. Pedro accedeu a todas as propostas, e qual foi o resultado da sua magnanimidade, preferindo o bem estar de seus subditos ás considerações pessoaes? Nenhum alliado tem apparecido a defender os seus direitos, na sua auzencia; sua Filha, depois de huma longa viagem, quando chega á vista de seus proprios dominios, ouve somente a vóz dos insultos, que, todos os dias, se accumulãõ contra seu Pai. Acha o seu thrôno occupado por aquelle mesmo homem, que jorou ser seu Esposo e seu melhor guarda. Aquelles que tentãõ defender seus direitos, não por ideas cavaleirescas e arbitrarías, mas por strictos principios de dever e de honra, estaõ condemnados a masmorras, ou obrigados a abandonar as suas cazas, patria, mulheres e filhos. O espirito de partido tem sido taõ violento, que o heroico procedimento da lealdade Portugueza ha sido manoscabado, porque a lealdade, em Portugal, somente se encontrou entre aquelles que são hoje caluniados, como agressores contra o poder Real.

O espirito de partido pode olhar para a Carta Portugueza, pela mesma maneira, porque olhou para a insurreição Grega; isto he, como parte de huma conspiração geral, contra os governos estabelecidos. Porem, não hê possivel suppôr que hum dos primeiros objectos da politica Britanica, depois da paz de Utrecht, passe taõ facilmente para as maõs influentes da França e da Hespanha. A vigilancia do Gabinete Britanico oppoz-se constantemente aos planos dominantes dos Vergennes, Choiseuls, e Grimaldis. A politica adoptada pela Gran-Bretanha, relativamente a Portugal, trouxe, em resultado, as maiores vantagens, para as operações navaes, no tempo da guerra da revolução Franceza. As esquadras, que destruiãõ a armada Franceza e Hespanhola, tinhaõ á sua disposição o porto de Lisboa; e todo o individuo, de qualquer communhaõ politica que seja, concorda em que os grandes resultados da guerra Peninsular são devidos á maneira, com que Portugal cumprio as determinações da Gran-Bretanha, durando aquelle tremendo periodo.

O Acto, que separou o Brazil de Portugal, em logar de diminuir a importancia da influencia da Gran-Bretanha, neste ultimo Paiz, como alguns acreditaõ, serve, na presente crize, de experiencia ao Gabinete Brasileiro, para conhecer, o que pode esperar da Inglaterra, relativamente á execução de tratados. Os Romanos não eraõ fieis aos que celebravaõ com os seus encarniçados inimigos; porem, athe nos dias de Jugurtha, quando a magestade Romana declinava rapidamente, os seus alliados nunca appellavaõ, em vaõ, para o Senado.